



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 039/2019-PP

#### **1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens hidroviárias intermunicipal e interestadual para atender a demanda do Município de Itaituba e Fundos Municipais., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Passagem fluvial L/M destino ITB-STM				
	Passagem fluvial L/M destino ITB-STM (LANCHA)	10,628.00	UNIDADE	94,800	1.007.534,40
00002	Passagem fluvial L/M destino STM/ITB				
	Passagem fluvial L/M destino STM/ITB (LANCHA)	10,628.00	UNIDADE	94,800	1.007.534,40
00003	Passagem fluvial B/M destino ITB/STM				
	Passagem fluvial B/M destino ITB/STM (BARCO)	9,258.00	UNIDADE	72,133	667.807,31
00004	Passagem fluvial B/M destino STM/ITB				
	Passagem fluvial B/M destino STM/ITB (BARCO)	9,258.00	UNIDADE	72,133	667.807,31
00005	Passagens Fluvial de Santarém/Belém				
	Passagens Fluvial de Santarém/Belém (NAVIO)				
	INCLUSO ALIMENTAÇÃO				
	(CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)	6,000.00	UNIDADE	335,000	2.010.000,00
00006	Passagens Fluvial de Belém/Santarém				
	Passagens Fluvial de Belém/Santarém (NAVIO)				
	INCLUSO ALIMENTAÇÃO				
	(CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)	6,000.00	UNIDADE	368,667	2.212.002,00
				VALOR TOTAL R\$	7.572.685,42

1.2. As passagens hidroviárias entre o trecho Itaituba/Santarém/Itaituba deverão ser disponibilizadas diariamente pelas empresas licitantes.

1.3. Já entre o trecho Santarém/Belém/Santarém deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 2 vezes por semana.



## **2.0. JUSTIFICATIVA.**

2.1. A solicitação para a contratação dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal e interestadual atenderá a demanda dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Município de Itaituba, conforme exposto as necessidades abaixo:

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade principal , com a requisição de fornecimento de passagens hidroviárias, para os destinos expressos nos autos, o atendimento aos pacientes e acompanhantes para tratamento fora do domicílio, mediante a solicitação realizada através de MEMO/SEMSA Nº 172/2019, OFICIO/PROPLAN/SEMSA Nº 085/2019, SD Nº 995/2019 e Planilhas descritivas, todas datadas e assinadas em 17 de maio de 2019..

2.3. O Município de Itaituba, através do Sr. Secretario Municipal de Administração, justifica que o fornecimento de passagens solicitadas atenderão a demanda da Prefeitura, concernente aos deslocamentos de Secretários, Diretores e Servidores para treinamento, capacitação e conferências, ocorridas no Município vizinho.

2.3.1. Implementa ainda que o Município de Itaituba faz sua prestação de conta quadrimestralmente e, como não conta com linha aérea diária e direta da Capital do Estado para Itaituba; quando há necessidade, utiliza do transporte hidroviário de Itaituba/Santarém/Itaituba.

2.3.2. Bem como, justifica também, que o Gestor Municipal em sua busca por recurso na Capital do Estado ou na União, tem que se deslocar através da Sede do Município vizinho(Santarém) para embarcar em transporte aéreo para a Capital do Estado e etc. Sendo assim, havendo a necessidade da contratação do transporte Itaituba/Santarém/Itaituba, de acordo com o MEMO/SEMAD Nº 293/2019, JUSTIFICATIVA e SD nº 177/2019 e Planilha descritiva, recebidos em 16/05/2019.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o deslocamento do Secretário de Educação e/ou técnicos administrativos e pedagógicos, para participar de encontros, reuniões, seminários, cursos ou treinamentos fora do domicílio, se faz necessário à utilização de transportes hidroviários entre o trecho Itaituba/Santarém/Itaituba, em conformidade com o MEMO nº 137/2019, Justificativa, SD nº 899/2019 e Planilha descritiva, todos datados em 16/05/2019.

2.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem necessidade de contratar o fornecimento de transporte hidroviário, para atender a demanda de profissionais como: Servidores, colaboradores para participar de capacitações, seminários, bem como conselheiros tutelares em serviço de acompanhamento aos menores infratores e de outras situações eventuais, conforme expressa o MEMO nº 153/2019-GAB/SEMDAS, Justificativa, SD e planilhas descritivas, todas datadas e assinadas pela Secretária de Assistência Social, Solange Moreira de Aguiar e Diretora Administrativa Luzimar Santos.

2.6. Segundo as necessidades tipificadas, as Secretarias nominadas anteriormente solicitaram a contratação de transportes hidroviários nos trechos indicados, em conformidade com a legislação de licitação em vigor.

## **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** O fornecimento de passagens hidroviárias deverão atender as especificações, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento de passagens hidroviárias deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.3.** Obrigatoriamente, o prazo de entrega de bilhetes de passagens hidroviárias, será máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimentos ou da requisição de passagens. Em havendo urgência no atendimento esse prazo, obviamente, será reduzido, de forma a atender a contratante as solicitações realizadas no mesmo dia de saída dos transportes para os destinos requeridos.

**3.3.1.** A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações com detalhes, como: quantidades, especificações, trecho e o nome do passageiro.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Fornecimento.

**3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente de fornecimento de bilhetes de passagens hidroviárias no trecho solicitado, inclusive serviços relacionados à entrega de bilhetes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos responsáveis da empresa contratada até o local de signado para entrega de bilhete de passagens solicitadas, quando for o caso, é da empresa da CONTRATADA.

**3.5.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datado e assinado.

**3.6.** Após o recebimento provisório de fornecimento de passagens, de imediato, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do atendimento dos serviços prestados disposto no presente Termo de Referência.

**3.7.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o fornecimento de bilhetes de passagens hidroviárias, a empresa contratada será notificada a regularizar as imperfeições, as avarias, bem como os problemas ocorridos, de imediatamente, por conta e custo da CONTRATADA.

**3.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade nos serviços de fornecimento de passagens hidroviárias, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041280037.2.023 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041231007.2.020 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.267811012.2.027 Manutenção do Aeroporto Municipal ,

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041210031.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041220037.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1415.041220037.2.111 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041240037.2.022 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041231007.2.019 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0505.041210031.2.016 Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.034 Manutenção do Conselho de Educação, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0909.121280066.2.036 Capacitação do Corpo Docente, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1516.081221010.2.120 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1516.081281010.2.125 Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF E FMAS), Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1519.082430011.2.141 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.079 Tratamento Fora do Domicílio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção.

5.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Executar os serviços de fornecimentos de passagens hidroviárias requisitada, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta aceita, adjudicada e homologada e nos termos do contrato;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de passagens hidroviárias, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo determinado, o fornecimento de bilhetes de passagens hidroviárias, que apresentem problemas, avarias ou em desacordo com a ordem de fornecimento em obediência ao contrato;

**6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente requisitado.

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no mínimo, com um dia anterior ao da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte hidroviário para o destino requisitado com a devida comprovação.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber, provisoriamente, os bilhetes de passagens hidroviárias, ou indicar local para entrega;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, o cumprimento dos serviços contratados com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços aceita, para fins de aprovação e pagamento;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, inexecuções e inconformidades dos serviços contratado, durante a vigência do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**8.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 7.572.685,43;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**8.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local e regional, especificamente para este procedimento licitatório.

**9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2019

---

**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
PREGOEIRO